

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎(43) 3266-8100,

CNPJ nº 95.561.080/0001-60,

CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

PARECER TÉCNICO**Assunto: PARECER TÉCNICO ADITIVO – TREVO BRECHÓ**

A administração municipal solicitou a este departamento um pedido, análise e levantamento de valores referentes a um aditivo que deseja que se realize referente ao contrato 10/2022 – Tomada de Preços 02/2022 entre a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e a empresa em questão FRONTERRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 22.519.619/0001-40. Os serviços pertinentes a este, foram planilhados e perfazem o valor de R\$ 36.682,91. O memorial e planilha, bem como a localização dos serviços relacionados a este aditivo estão anexos a este.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Este é o parecer.

Nova Santa Bárbara, 02 de julho de 2024.

Danilo Dassayev Gozi
Engenheiro Civil
CREA/PR: 161.684/D
Prefeitura Municipal de N. Santa Bárbara

Danilo Dassayev Gozi

Engenheiro Civil

CREA – 161.684/D PR



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

MEMORIAL DESCRITIVO:

ADITIVO PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS IRREGULARES –
ESTRADA DO POCINHO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

ADITIVO – PEDRAS IRREGULARES - POCINHO

1. CONSIDERAÇÕES

Trata-se de aditivo em uma obra em execução de uma pavimentação com pedras irregulares em trecho delimitado: região em cruzamento denominado “BRECHÓ”.

O referido aditivo apresenta uma área total de **787,00 metros quadrados**, em pedras irregulares que deverá ser desenvolvido juntamente com um cordão para travamento das mesmas de **162,04 metros**.

Este memorial tem por objetivo descrever e especificar de forma clara a construção do pavimento, de forma a complementar as informações contidas nos projetos.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes neste material e no respectivo projeto. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

1.1 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O pavimento será executado no trecho conforme delimitado na imagem abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

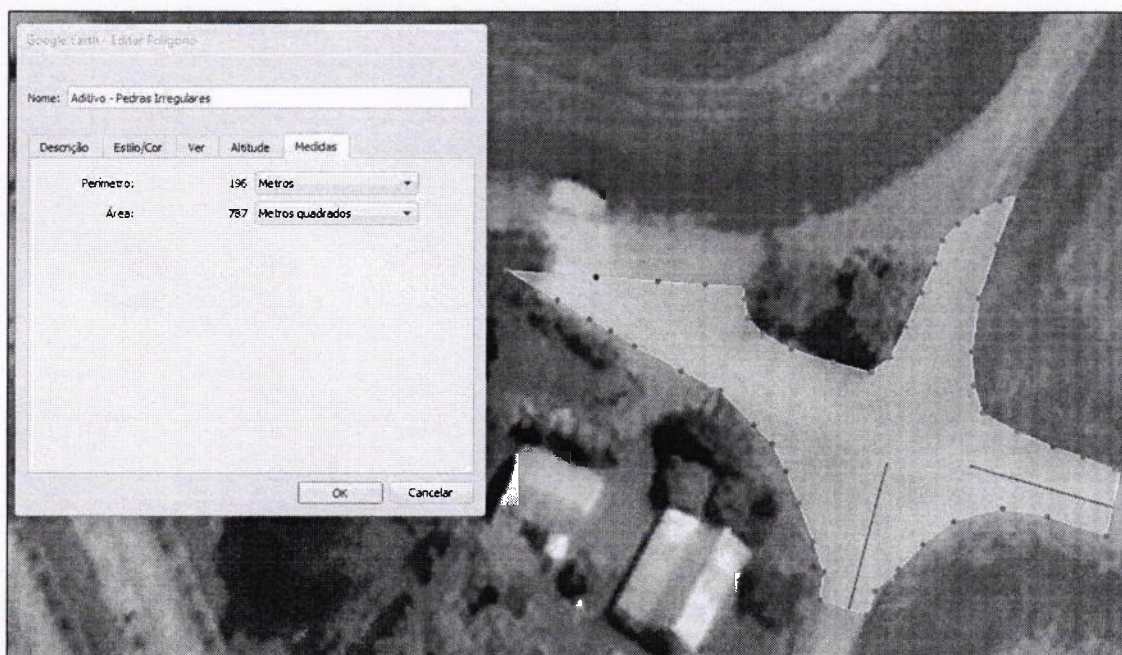


Figura 01: local a ser aditivado

Fonte: Google Earth adaptado

O local a ser aditivado tem uma área a ser pavimentada conforme a figura 01 de 787,00 metros quadrados.

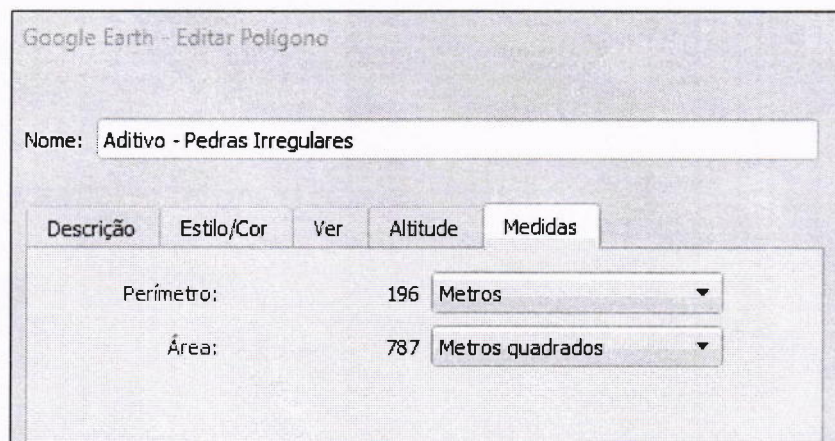


Figura 02: Detalhe do quantitativo do aditivo

Fonte: Google Earth adaptado



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

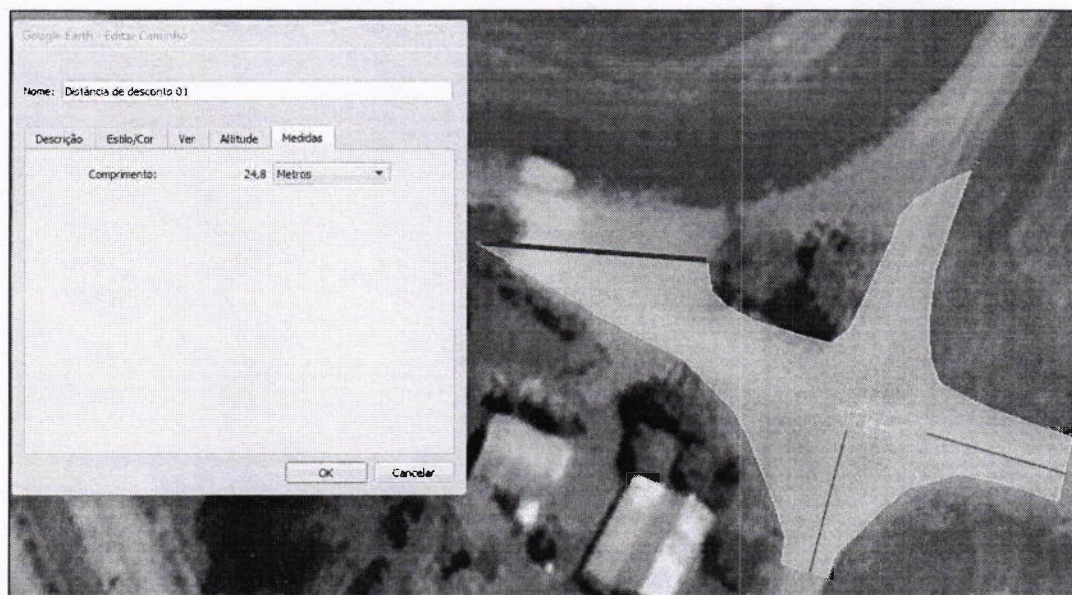


Figura 03: Desconto 01 - Cordão

Fonte: Google Earth adaptado

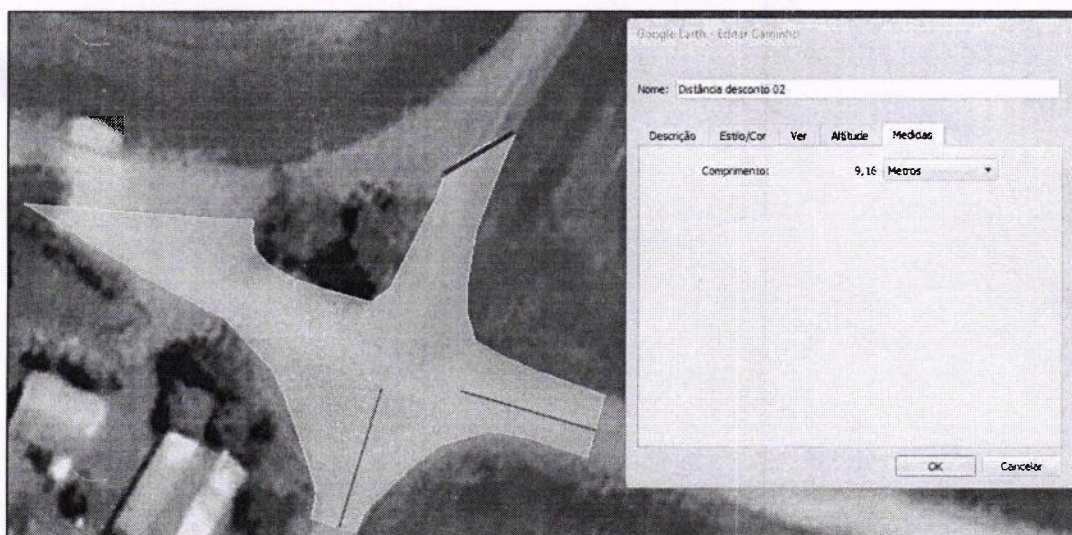
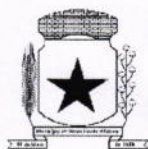


Figura 04: Desconto 02 - Cordão

Fonte: Google Earth adaptado

Ao observar a figura 01, verifica-se que a área de pavimentação a ser aditivada é de **787,00 metros quadrados.**

Quanto ao perímetro de cordão, tem-se na figura 01, **196 metros** de extensão, no entanto, existem 2 descontos a serem feitos, pois são trechos em contato com a



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

pavimentação já existente, portanto, não há necessidade de ser realizado, sendo efetivamente a extensão do cordão conforme o seguinte:

- $196,00 - 24,80$ (desconto 01) $- 9,16$ (desconto 02) = **162,04 metros de extensão**

2. DOS VALORES DO ADITIVO

Os itens a serem aditivados deverão seguir os valores após o reequilíbrio conforme a planilha abaixo:

PLANILHA DE ADITIVO - PEDRAS IRREGULARES									
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR.					PLANILHA DE INSUMOS E SERVIÇOS				
Obra:		PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (PEDRA IRREGULAR)			Visto			Valor da Obra	
Local:		ESTRADA DO POCINHO						R\$ 36.682,91	
Obs.:		ADITIVO - PEDRAS IRREGULARES - 787,00 M²	Data:	04/03/2024					
REFERÊNCIA		DER PR			ADITIVO - PEDRAS IRREGULARES				
Natureza da despesa	Código DER PR	Itens	Unid.	Qtidade.	Valor unitário (R\$)	Custo de transporte	Preço Serviço (R\$)	BDI=25,83%	Preço Total
4.4.90.51.00	821000	Suporte de madeira de 3x3 para placa de sinalização	ud	0,00	94,5100	0,0000	-	-	-
4.4.90.51.00	82000	Placa de sinalização com película refletiva	m²	0,00	88,3800	0,0000	-	-	-
4.4.90.51.00	50000	Escarificação, regularização e compactação do subleito	m²	0,00	4,1200	0,0000	-	-	-
4.4.90.51.00	53260	Colchão de argila para pavimentação poliédrica	m²	787,00	2,1500	3,8250	4.702,33	5.916,94	5.916,94
4.4.90.51.00	53520	Extração, carga, transporte e assentamento do cordão de contenção lateral	m	162,04	10,0700	1,3090	1.843,85	2.320,12	2.320,12
4.4.90.51.00	52145	Extração, carga, transporte, preparo e assentamento do Poliédrico	m²	787,00	21,8800	5,1000	21.233,26	26.717,81	26.717,81
4.4.90.51.00	53265	Enchimento com argila	m²	787,00	0,9800	0,7650	1.373,32	1.728,04	1.728,04
4.4.90.51.00	53270	Compactação do Pavimento Poliédrico	m²	0,00	0,6300	0,0000	-	-	-
4.4.90.51.00	57510	Contenção lateral com solo local	m²	0,00	1,5600	0,0000	-	-	-
4.4.90.51.00	80000	Enleivamento	m²	0,00	11,5400	0,0000	-	-	-
TOTAL									36.682,91

Tabela 01: itens e valores a serem aditivados

Fonte: o próprio autor

Conforme pedido do senhor secretário, os itens “escarificação” e “compactação do pavimento” serão desenvolvidos com os maquinários municipais, portanto, não será incluso neste aditivo. Os demais itens em vermelho, não serão necessários serem desenvolvidos, sendo os itens em verde os que serão aditivados, perfazendo um total de R\$ 36.682,91.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSTRUTOR

Destacam-se como obrigações do construtor:

- Providenciar mão de obra para execução do pavimento
 - Pedreiros (com encargos complementares)
 - Serventes (com encargos complementares)
 - Outros necessários
- Providenciar materiais - Pavimento
- Providenciar equipamentos
 - Equipamentos para uso manual dos trabalhadores
- Providenciar maquinários (Para pavimento, sinalização e arborização...)
- Transporte dos materiais e equipamentos até o local de instalação
- Transporte da mão-de-obra
- Abrigo para a mão-de-obra
- Fornecer todos os ensaios e testes de controle tecnológico requisitados pela prefeitura

OBS:

- ✓ TODOS OS ENCARGOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR;
- ✓ TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR;
- ✓ A SEGURANÇA DOS FUNCIONÁRIOS E TRANSEUNTES PERTO DA OBRA É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Nova Santa Bárbara, 04 de março de 2024.

DANILO DASSAYEV
GOZI:08888458980

Assinado de forma digital por
DANILO DASSAYEV
GOZI:08888458980
Dados: 2024.03.05 11:34:55
-03'00'

Danilo Dassayev Gozi

Engenheiro Civil

CREA PR 161.684/D

Prefeitura Municipal de N. Santa Bárbara



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022

Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 10/2022, cujo objeto é a execução de pavimentação em pedras poliédricas, na estrada do Pocinho, no município de Nova Santa Bárbara – PR, firmado com a empresa **FRONTERRA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 22.519.619/0001-40, para acréscimo de 5,0573498% ao valor original, ou seja, em **R\$ 36.682,91 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos)**, conforme parecer técnico do Sr. Danilo Dassayev Gozi, Engenheiro Civil do Município e fiscal do contrato, anexo.

Diante das informações e justificativas apresentadas, solicitamos a avaliação da legalidade e viabilidade deste aditamento, considerando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Nova Santa Bárbara, 02 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**PARECER JURÍDICO****Tomada de Preço nº 2/2022****Contrato nº 10/2022****Assunto: Aditamento Contratual****Solicitante: Setor de Licitações****1. RELATÓRIO**

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações do Município, visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 10/2022, cujo objeto é a *"contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em pedras poliédricas, firmado com a empresa **FRONTERRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 22.519.619/0001-40"*, para acréscimo no valor de R\$ 36.682,91 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos).

A presente solicitação veio acompanhada de parecer técnico emitido pelo engenheiro civil do município, senhor Danilo Dassayev Gozi, no qual justifica que se trata de uma obra em execução para pavimentação com pedras irregulares em trecho delimitado de cruzamento em uma região denominada como "Brechó".

Justifica que o aditivo apresenta uma área total de 787m² (setecentos e oitenta e sete metros quadrados) em pedras irregulares que deverá ser desenvolvido juntamente com um cordão para travamento das "mesmas" de 162,04 metros, e que o valor será de R\$ 36.682,91 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos).

É o relatório.

**2. FUNDAMENTOS**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2.1. Da legislação de regência:

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal optou por licitar de acordo com o regime da Lei nº 8.666/1993, utilizando-se da tomada de preço, conforme se observa do processo administrativo nº 6/2022.

Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer jurídico levará em conta a citada legislação, bem como os seus respectivos decretos regulamentares, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021.



2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual:

Do que se extrai das justificativas apresentadas, verifica-se que se trata de aditivo quantitativo, na medida em que, salvo melhor juízo, não haverá alteração quanto ao objeto contratado, mas tão somente o aumento da metragem inicialmente contratada.

Com efeito, segundo informação prestada pelo engenheiro civil do município, senhor Danilo Dassayev Gozi, o valor a ser acrescido é da ordem de R\$ 36.682,91 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), o que corresponde a 5,05% (cinco virgula cinco por cento) do valor original do contrato, sem consignar outros eventuais aditamentos de valor ocorridos anteriormente.

No caso em tela, após demonstrada a inexistência de aditamentos anteriores que possam comprometer o percentual fixado em lei (25%), a solicitação formulada poderá se encontrar consubstanciada no artigo art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

No mesmo sentido, o art. 58, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela referida lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de, entre outras: *modificá-los*,



unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

Recomenda-se, por fim, que sejam observadas a disponibilidade orçamentária para execução do aditivo, bem como as mesmas condições exigidas para habilitação nos termos dos artigos 27 a 32, da Lei nº 8.666/1993, além da eventual necessidade de extensão da garantia, nos termos do instrumento convocatório e do contrato administrativo celebrado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal, abstendo-se dos aspectos técnicos quanto ao objeto da contratação, bem como da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade do ato administrativo, opina pela possibilidade do aditivo contratual na forma como pretendido pela Administração, desde que observadas as recomendações realizadas, devendo ser encaminhado à autoridade competente para decisão.

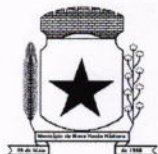
Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaco, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 23 de julho de 2024.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Procedimento Administrativo que visa o aditamento do contrato nº 10/2022

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer do Engenheiro Municipal e da Assessoria jurídica, **AUTORIZO** o aditamento ao contrato nº 10/2022, para acréscimo ao valor original em R\$ 36.682,91 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos).

Nova Santa Bárbara, 23 de julho de 2024.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA N° 107/2024

Nova Santa Bárbara, 23/07/2024.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato n° 10/2022.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação do Departamento de Engenharia, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato n° 10/2022, decorrente da Tomada de Preços n° 2/2022, firmado com a empresa **FRONTERRA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 22.519.619/0001-40, cujo objeto é a execução de pavimentação em pedras poliédricas, na estrada do Pocinho, no município de Nova Santa Bárbara - PR. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor total de **R\$ 36.682,91 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 23 de julho de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

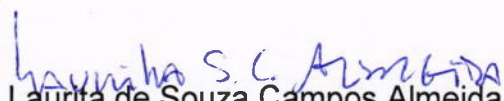
Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 107/2024, que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado o contrato nº 10/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 2/2022, firmado com a empresa FRONTERA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 22.519.619/0001-40, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2024
Saldo das contas de despesa
Calculado em : 23/07/2024

Equiplano

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F, PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05. Secretaria Municipal de Obras					0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
001. Secretaria Municipal de Obras					0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
15.451.0100.1003 Pavimentação de Vias Púb, Const de Meio-Fio, Sarj e Gal Águas Pluviais					0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES								
00675 E 00505 1055/99/99/00/00 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias					0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
Total Geral					0,00	160.000,00	0,00	160.000,00

Critérios de seleção:
Data do cálculo: 23/07/2024
Contas de despesa: 675



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRONTERRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 22.519.619/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:45:45 do dia 24/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2024.

Código de controle da certidão: **B16F.0CB7.7638.29B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.519.619/0001-40
Razão Social: FRONTERRA SERVICOS DE TERRAPLANAGENS EIR
Endereço: LINHA SEPARACAO / RURAL / DIONISIO CERQUEIRA / SC / 89950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072004172294373670

Informação obtida em 23/07/2024 13:05:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.519.619/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2015	
NOME EMPRESARIAL FRONTERRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FRONTERRA TERRAPLANAGENS	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST TOLDO	NÚMERO 156	COMPLEMENTO GALPAO2	
CEP 89.950-000	BAIRRO/DISTRITO DIONISIO CERQUEIRA	MUNICÍPIO DIONISIO CERQUEIRA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO OPERACIONAL@SSCNT.COM.BR		TELEFONE (49) 9803-9373/ (49) 3197-3005	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/07/2024 às 13:06:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRONTERRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.519.619/0001-40

Certidão nº: 51192241/2024

Expedição: 23/07/2024, às 13:06:37

Validade: 19/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRONTERRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.519.619/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FRONTERRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

CNPJ/CPF: **22.519.619/0001-40**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:

Número da certidão:

Data de emissão:

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):

Lei nº 3938/66, Art. 154

240140057835781

22/02/2024 17:43:19

20/08/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Número 1539 Validade 21/10/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FRONTERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS EIRELI - ME CNPJ: 22519619000140

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWAHM6SJMLW0EPP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Dionísio Cerqueira (SC), 23 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA FRONTERRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, e do outro lado a empresa **FRONTERRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.519.619/0001-40, com sede na Est. Toldo, 156 - CEP: 89950000 - Bairro: Galpão 2, Dionísio Cerqueira/SC, neste ato representado pelo **Sr. Leimivan Alexandre Vargas da Silveira**, inscrito no CPF nº 006.921.059-48, RG nº 3.257.161 SSP/SC, resolvem aditar o contrato nº 10/2022, que tem por objeto a execução de pavimentação em pedras poliédricas, na estrada do Pocinho, no município de Nova Santa Bárbara – PR, firmado entre ambos em 28 de março de 2022, referente ao Tomada de Preços nº 2/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, o acréscimo de 5,0573498% do valor original do contrato, conforme parecer técnico do Sr. Danilo Dassayev Gozi, Engenheiro Civil do Município, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo acarretará custos adicionais para Administração, num valor total de **R\$ 36.682,91 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

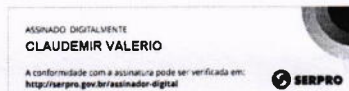
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
675	05.001.15.451.0100.1003	505	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 23 de julho de 2024.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

LEIMIVAN ALEXANDRE VARGAS DA
SILVEIRA:00692105948

Assinado de forma digital por
LEIMIVAN ALEXANDRE VARGAS DA
SILVEIRA:00692105948
Dados: 2024.07.24 08:27:25 -03'00'

Leimivan Alexandre Vargas da Silveira

Fronterra Prestadora de Serviços Ltda – Contratada

Danilo Dassayev Gozi

Engenheiro Civil do Município – Fiscal do contrato

Ao fiscal do contrato nº 10/2022 - Fronterra



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Danilo Dassayev <danilodassayev@gmail.com>
Data 23/07/2024 13:19



📎 3º Aditivo Contrato 10 2022 - Fronterra - Valor.pdf (~180 KB)

290

Boa tarde

Segue anexo cópia do 3º termo aditivo ao contrato nº 10/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 2/2022, firmado com a empresa **FRONTERRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.519.619/0001-40, cujo objeto é a execução de pavimentação em pedras poliédricas, na estrada do Pocinho, no município de Nova Santa Bárbara – PR, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

📍 Nova Santa Bárbara - Paraná

☎ (43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 10/2022.

REF.: Tomada de Preços nº 2/2022.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **FRONTERRA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 22.519.619/0001-40, com sede na Est. Toldo, 156 - CEP: 89950000 - Bairro: Galpão 2, Dionísio Cerqueira/SC.

OBJETO: Execução de pavimentação em pedras poliédricas, na estrada do Pocinho, no município de Nova Santa Bárbara – PR.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 36.682,91 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 23/07/2024.

DECRETO N.º 48/2024

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **LUIZ PAULO**, portador do CPF nº ***.600.779-**, do cargo de **MOTORISTA D**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, nomeado através do Decreto nº 46 de 15 de julho de 2024, por não entrar em exercício, desistindo da vaga, conforme declaração apresentada em 23 de julho de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 23 de julho de 2024.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022**

Aos 29 dias do mês de julho de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Tomada de Preço nº 2/2022, numeradas do nº 265 ao nº 292, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos.
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações